

Prefeitura Municipal de Irati



ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

Folha de Irati
em 06/12/80
Divisão de Expediente

LEI Nº 519

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elevado para quarenta e seis (46) o limite de Táxis na cidade de Irati, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 358, de 04/08/69.

Art. 2º - O estacionamento de ônibus e táxis na cidade, sedes distritais e demais localidades do Município será disciplinado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - No ponto da Estação Rodoviária será observado o sistema de rodízio, obedecendo escala determinada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal estabelecerá a tabela de preços para o uso de táxis e ônibus no território do Município.

Art. 4º - Não será permitida a transferência da placa de carro de aluguel, de ponto e de veículo, antes do decurso do prazo de três (3) anos da sua respectiva autorização para funcionamento, excetuando-se desta disposição:

- I - o táxi cujo proprietário venha a falecer, e
- II - a substituição do veículo em uso por outro de modelo mais recente.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI, em 30 de outubro de 1980.

Olavo Anselmo Santini
OLAVO ANSELMO SANTINI